



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO, EDSON VALMORBIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL Sr. JOÃO CARLOS MUNARETTO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e **EDSON VALMORBIDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 43.928.990/0001-35, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) EDSON VALMORBIDA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 12/2021, homologado em 03/11/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de máquinas pesadas e caminhões (cláusula XV do termo de referência), com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustíveis e demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório Nº 0078/2021 – PMRA na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2021 – PMRA Edital de Credenciamento nº 0005/2021-PMRA, de 29 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Para assegurar ao credenciamento em igualdade de condições serão realizados contratos parciais com estimativos iniciais de serviços previstos por período determinado.

**3.2** O valor estimativo inicial do presente instrumento será de **R\$ 9.134,00 (nove mil cento e trinta e quatro reais)**

**3.3** Totalizando o respectivo saldo conforme “Quadro I – Itens credenciados”

**3.4** Fica a saber sobre os custos, LEI Nº 1.967, DE 18 DE JULHO DE 2017

*Art. 4º Em se tratando de máquinas, equipamentos diversos e veículo contratados de terceiros pelo Município, o incentivo custeado pela prefeitura aos beneficiários pelos serviços a que se refere o Art. 1º será de 1/3 (um terço) do valor da hora máquina terceirizada, sendo o restante 2/3 (dois terços) custeados pelo tomador do serviço.*

Quadro I  
(Itens Credenciados)

ITEM	VEICULOS	QUNT. HORAS	VALOR UNIT TOTAL	VALOR PAGO PELO MUNICÍPIO 1/3	VALOR PAGO PELO TOMADOR 2/3
1	Prestação de Serviços com operador/motorista de Escavadeira Hidráulica com peso operacional de no mínimo 16 Toneladas e, equipado com concha de carga com capacidade mínima de 0,5m³ (ano igual ou superior a 2007)	100 horas	R\$ 274,00	R\$ 91,34	R\$ 182,66

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor a ser pago pelo Município conforme Art. 4º será de  $\frac{1}{3}$

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor a ser custeado pelo tomador do serviço conforme Art. 4º será de  $\frac{2}{3}$

**3.5** Os valores pagos pela Prefeitura Municipal serão conforme informados acima, sendo para os itens custeados 1/3 do valor total da hora máquina.

**3.6** O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- **Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;**
- **Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.**
- **Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.**
- **Holerite dos Servidores**
- **Relatório mensal dos serviços prestados, descrevendo hora e data, duração e descrição da prestação do serviço avalizado e assinado por servidor responsável pelo setor solicitante.**

**3.7** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

**3.8** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

**3.9** De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

**3.10** As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: [umc@riodasantas.sc.gov.br](mailto:umc@riodasantas.sc.gov.br)

**3.11** Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: [nfe@riodasantas.sc.gov.br](mailto:nfe@riodasantas.sc.gov.br)

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

**4.1** Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**5.1** Terá vigência de **05/11/2021 á 03/02/2022 (90 dias)** ou até o esgotamento do saldo deste instrumento, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

**5.1.1** O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

**5.1.2** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**5.1.3** Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja (s) fonte (s) de recurso (s) tem a seguinte classificação:

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	
Dotação:	157
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade:	007 - Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA
Ação:	2079 - Manut.da Smama e Man. Atend.agrop.e Prom.des.rural
Vínculo:	01000000 - Recursos Ordinários
Elemento:	33390000000000000000 - Aplicações diretas

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	
Dotação:	163
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade:	008 - Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS
Ação:	2095 - Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal
Vínculo:	01000000 - Recursos Ordinários
Elemento:	33390000000000000000 - Aplicações diretas

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	
Dotação:	163
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade:	008 - Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS
Ação:	2095 - Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal
Vínculo:	01000000 - Recursos Ordinários
Elemento:	33390000000000000000 - Aplicações diretas

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	
Dotação:	165
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade:	008 - Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS
Ação:	2095 - Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal
Vínculo:	01390000 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
Elemento:	33390000000000000000 - Aplicações diretas

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	
Dotação:	165
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade:	008 - Secret. Mun. de Obras e Serviços - SMOS
Ação:	2095 - Manut.da Smos e da Malha Rodov.municipal
Vínculo:	01390000 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
Elemento:	33390000000000000000 - Aplicações diretas

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	
Dotação:	297
Órgão:	02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade:	007 - Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA
Ação:	2079 - Manut.da Smama e Man. Atend.agrop.e Prom.des.rural
Vínculo:	03000000 - Recursos Ordinários
Elemento:	33390000000000000000 - Aplicações diretas

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

### 7.1 Condições para a prestação de serviços

**7.1.1** As Solicitações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com a necessidade da secretaria, através de documento escrito e ou ordem de serviço, mencionando o equipamento necessário para atender a demanda, emitida pela secretaria e assinada pelo responsável desta, ou supervisor responsável pelas operações.

**7.1.2** Os serviços serão medidos e pagos por hora trabalhada durante a execução dos serviços, não correspondendo a soma o horário de café e horário de almoço, conforme lei vigente de as empresas privadas e públicas.

**7.1.3** É de responsabilidade da Contratada que suas máquinas e veículos sejam equipados com horímetro e tacógrafo devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotara hora início e hora termino das atividades para controle de horas trabalhadas.

**7.1.4** A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das máquinas pesadas, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de seus veículos e máquinas, observando o prazo de 24:00 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e máquinas ultrapassar as 24:00 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

**7.1.5** A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades.

**7.1.6** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizam, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prevista na legislação em vigor.

**7.1.7** As máquinas e veículos, com seus operadores deverão apresentar no local e horário pré-estabelecido, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria requisitante, onde o mesmo estará com a planilha diária de controle das máquinas e veículos.

**7.1.8** A Contratada deverá disponibilizar maquinários e veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessária a perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

**7.1.9** A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.

**7.1.10** Para cada ordem de serviço emitida a empresa contratada deverá levar a máquina/equipamento no local designado pela contratante.

**7.1.11** O Horímetro deverá obrigatoriamente estar/ser instalado no alternador do veículo.

**7.1.12** A empresa deverá disponibilizar Motorista, manutenção mecânica total da máquina/caminhão, lubrificação, combustível e seguro se entender que seja necessário. Os serviços serão esporádicos, (quando houver necessidade). Quando convocado o contratante deverá apresentar-se em até 24 (horas) horas, não haverá limite mínimo para cada convocação.

**7.1.13** Caso o município necessite de mais que uma máquina nas mesmas condições exigidas no objeto a empresa deverá disponibilizar mais um equipamento/máquina pelo mesmo valor da hora do item na qual foi a vencedora.

**7.1.14** Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de fornecimento;

**7.1.15** Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

**7.1.16** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

**7.1.17** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

**7.1.18** Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**7.1.19** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais capacitados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

**7.1.20** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

**7.1.21** Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;

**7.1.22** Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

**7.1.23** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

## **7.2 Dos serviços**

**7.2.1** Para a prestação dos serviços, as proponentes deverão comprovar propriedade dos veículos, com limite de ano de fabricação, devendo os mesmos estar devidamente licenciados em regularidade fiscal.

**7.2.2** Os serviços a serem contratados, deverão incluir operador e/ou motorista, combustível e manutenções dos veículos, máquinas ou equipamentos.

## **7.3 Da participação conforme lei nº 1.967, de julho de 2017**

**7.3.1.** Dispõe sobre a prestação de serviços de máquinas, veículos e equipamentos para produtores rurais e dá outras providências.

*Art. 7º Fica expressamente vedada a prestação de qualquer serviço a agricultor ou empresa agropecuária que esteja em débito com o Município.*

## **7.4 Das responsabilidades**

**7.4.1** Os serviços fornecidos pela EMPRESA CREDENCIADA deverão primar pela qualidade e economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários, funcionários e munícipes;

**7.4.2** Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito.

**7.4.3** A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após o recebimento da Autorização de Serviços emitida pelo Setor de Compras, na qual deverá estar descrito o tipo de serviço a ser realizado, data de emissão, assinatura do responsável, informando, ainda, o nome ou razão social da CONTRATADA a qual está destinada a realização dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

**8.1** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.2** Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.

**8.3** Providenciar junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato.

**8.4** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.5** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**8.6** Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**8.7** Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a “PREVIDÊNCIA SOCIAL” quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

**8.8** A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

**8.9** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante

**8.10** A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

**8.11** Para o fornecimento dos serviços de locação, a licitante vencedora do presente certame deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

**8.12** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para fornecimento dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

**8.13** As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Autorização de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

**8.14** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar as máquinas, sempre que solicitado, os quais serão entregues de acordo com as especificações

**8.15** Os serviços serão medidos e pagos por hora de produtiva, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições e relatórios mensais fiscalizados pelo fiscal de contrato

**8.16** Toda solicitação de serviços será mediante AF-Autorização de Fornecimento, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário. Caso haja divergência entre a solicitação e o executado, será elaborado novo parecer dos serviços executados, com anuência do servidor responsável, atestando os serviços excedentes.

**8.17** A contratada deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso a contratante, através do fiscal de contrato constata alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida. Caso haja reincidência do fato a contratada sofrerá sanções que vão de multa até rescisão de contrato

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- b) Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço
- c) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;
- d) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**9.2** Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Cabe a Secretaria solicitante, proceder a fiscalização da execução dos contratos, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários e locais de execução.

**11.2** Os fiscais da Secretaria estão investidos do direito de recusar, totalmente, os itens que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja sendo executado de forma incompatível com o preestabelecido.

**11.3** Para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4** A fiscalização geral do processo será feita pelo servidor ALBERTO GRUTZMACHER o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

**11.5** A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

**11.6** Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Edital e seus Anexos e no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

**11.7** Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

**11.8** Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**12.1.** A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar direta e indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**13.1** O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** As credenciadas somente poderão subcontratar os veículos objeto desta contratação, com expresso consentimento formal do Município.

**14.2** Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a credenciada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**14.3** A nota Fiscal NF, deverá ser emitida pela credenciada, mediante verificação dos quantitativos, estando sob responsabilidade da Credenciada as demais responsabilidades da subcontratação.

**14.4** A credenciada, arcará com todos os custos decorrentes aos serviços, fornecimentos, deslocamentos e demais custos da subcontratada.

**14.5** A subcontratada deverá atender as exigências de habilitação e condições previstas neste instrumento, edital e termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;

**15.1.1** No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

**15.1.2** Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

**15.1.3** Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

**15.2** Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo – se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**15.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a autorização de fornecimento e com as normas deste Edital;

**15.4** O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a CONTRATANTE e poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito esta ata, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.6** Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

**15.7** Razões de interesse do serviço público;

**15.8** Atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato; e) paralisação da entrega do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**15.9** Subcontratação total e parcial do seu objeto sem previa aprovação da Prefeitura, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;

**15.10** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**15.11** Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

**15.12** Dissolução da sociedade;

**15.13** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**15.14** Protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

**15.15** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

**15.16** A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já realizados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

**15.17** Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

**15.18** Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**15.19** O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

**15.20** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**15.21** O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes dos materiais já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**15.22** Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**16.1.** O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores e demais preceitos legais que regem a matéria;

Nos preceitos de Direito Público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

Do processo Administrativo que deu origem a esta contratação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**17.1** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial;

**17.1.1** Advertência;

**17.1.2** MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando QUALQUER DAS PARTES manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pela OUTRA PARTE.

**17.2** Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 e 87.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

**20.2** E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**Rio das Antas 05 de novembro 2021**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CNPJ 83.074.294/0002-04

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**

Prefeito Municipal

**EDSON VALMORBIDA**

CNPJ 43.928.990/0001-35

**EDSON VALMORBIDA**

Administrador (a)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Ademir A. Ferrarin  
Departamento de Licitações

\_\_\_\_\_  
Marcos F. Padilha dos Santos  
Diretor de Divisão